

III

Diante de tais considerações, opinamos pela existência de inconstitucionalidade no disposto no art. 4º do projeto de Lei n. 345/2020 e, por arrastamento, do art. 6º. Da mesma forma, entendemos que o projeto está em desconformidade com o art. 39, §5º da Lei Orgânica Municipal, por conferir isenção a entidades.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, 12 de abril de 2023.


Anna Luisa Botelho Sgadari Passeggi
Procuradora Legislativa Municipal

Parecer

Nos termos apresentados no PL 345/2021,
o PL tem escopo de produzir uma cidade
mais igualitária e atende nos requisitos legais e
constitucionais.

Nesse sentido, concluo pela rejeição ao voto.

